

CONTRATO 20249025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, COM LM PAIVA, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral Rafaell Caminha de Freitas, doravante denominado CONTRATANTE, e a LM PAIVA (sistema CONFITEC), com sede a Rua Antônio Rodrigues de Marrocos nº 227 Caixa d'água, Hidrolândia -Ceará- CNPJ: 35.824.900/0001-38, neste ato representada pelo Senhor Lucas Martins Paiva, brasileiro, portador do CPF n. 044.457.653-33, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2024.10.31.001, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e a dispensa 2024.10.31.001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - Contratação de empresa para elaboração do plano de contratação anual com a publicação no PNCP.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1-A empresa contratada para o licenciamento de software e consultoria no desenvolvimento do Plano de Contratação Anual (PCA) da Câmara Municipal de Aquiraz/CE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, deverá cumprir as seguintes obrigações:

3.2-Disponibilizar e licenciar software especializado para a elaboração, gestão e publicação do PCA e dos Documentos de Formalização de Demandas (DFDs);

3.3-Garantir que o software atenda às exigências técnicas e legais estabelecidas, especialmente no que diz respeito à integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.4-Oferecer consultoria para a elaboração dos DFDs, atendendo aos critérios técnicos e administrativos exigidos no art. 18 e no art. 12 da Lei nº 14.133/2021;

3.5-Assessorar a Câmara na consolidação e validação do PCA, garantindo sua conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei (art. 11, incisos III e IV).

3.6-Ministrar treinamento técnico aos servidores designados, abordando:

3.6.1-Elaboração e organização dos DFDs;

3.6.2-Processo de alimentação e publicação do PCA no PNCP;

3.6.3-Proporcionar alinhamento técnico e metodológico, de modo a assegurar a correta utilização das ferramentas disponibilizadas.

3.6.4-Realizar a publicação do PCA no PNCP, atendendo às exigências de publicidade e transparência, conforme o art. 19 da Lei nº 14.133/2021;

3.6.5-Garantir a precisão das informações publicadas, minimizando inconsistências ou erros.

3.6.6-Disponibilizar suporte técnico durante a vigência do contrato, para resolver problemas ou dúvidas relacionadas ao software e ao processo de elaboração e publicação do PCA;

3.6.7-Oferecer assistência técnica em caso de necessidade de retificações ou atualizações no PCA, após a publicação no PNCP.

3.6.8-Assegurar que todas as etapas e entregas estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento (art. 18), à economicidade (art. 11, inciso III) e à publicidade (art. 19).

3.6.9-Fornecer relatórios técnicos detalhados sobre as atividades realizadas, incluindo:

3.6.10-O diagnóstico inicial das necessidades;

3.6.11-O andamento e a conclusão das etapas do trabalho;

3.6.12-A validação final do PCA.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.2-Solicitar, por escrito, à CONTRATADA, os serviços objeto deste instrumento informando todas as especificações que se fizerem necessárias.

4.3-As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

4.4-Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

4.5-Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas;

4.6-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.7-Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.8-Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO SUBCONTRATAÇÃO:

5.1-Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1-O pagamento será feito em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

6.2-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do prestador do serviço.

CLAUSULA SETIMA- DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

7.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções: contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Aquiraz;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
- ✓ Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
- ✓ Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex- officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1.031.00012.115- 3.3.90.39.00.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- FORO

12.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



Aquiraz - CE, 01 de Novembro de 2024

Rafaell Caminha de Freitas
Diretor Geral
CONTRATANTE

LM PAIVA
Lucas Martins Paiva
CONTRATADO